

## INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

- Os pagamentos serão realizados **à vista**, em **parcelas mensais** pelo CONTRATANTE, de acordo com os contratos assinados por cada um deles, **considerando as quantidades e os valores dos itens** que venham a ser consumidos dentro **do período de cada competência mensal**.
- O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, que se inicia com a assinatura do contrato no primeiro pedido.
- As Faturas, e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento, deverão ser recebidos por, ao menos, dois servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 48.817/2023**.
- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- O CONTRATADO, para fins de faturamento, deverá observar o somatório correspondentes ao **quantitativo total de itens consumidos por módulo contratado e requisitado somado/subtraído** às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.